



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO Nº ____/2016

PROCESSO LICITATORIO Nº 029/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2016

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenilia-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Expedito da Mota Pinheiro,(qualificar).....- Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para a prestação de serviços de fornecimento de hospedagem e alimentação para pacientes que requer tratamento fora do domicilio na cidade de Montes Claros (TFD), contratação esta em caráter de urgência, através dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, por prazo determinado, até o desfecho de processo licitatório que será inaugurado, tendo em vista que os quantitativos e valores registrados na ata de registro de preços, objeto do pregão presencial nº 011/2016, tornaram-se insuficiente para atender a demanda do atendimento, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, contratação esta objeto do Processo Licitatório 029/2016 - Dispensa de Licitação nº 007/2016, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as clausulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é obrigação do Executivo cuidar da saúde dos munícipes, considerando a necessidade de disponibilizar tratamento fora do domicilio na cidade de Montes Claros, considerando a necessidade de disponibilizar hospedagem e alimentação aos pacientes, considerando que os quantitativos e valores estimados na Ata de Registro de Preços nº 013/2016, objeto do Pregão Presencial nº 011/2016 tornaram-se insuficiente para atender a demanda, considerando a necessidade da continuidade no atendimento de fornecimento de hospedagem e alimentação até o desfecho de novo processo licitatório, justifica-se o uso dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme detalhado no termo de referencia.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta dispensa de licitação na prestação de serviços de “fornecimento de hospedagem e alimentação para pessoas carentes em tratamento de saúde fora do domicilio (TFD) na cidade de Montes Claros, em caráter de urgência, através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, fornecimento este por prazo determinado, até o desfecho de novo processo licitatório, conforme especificações e quantitativos no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VR UNIT.	VR TOTAL
01	225	Diária	Hospedagem pernoite, incluindo café da manhã.		
02	450	Und	Refeições tipo prato feito com no mínimo 500 gramas, composta de arroz, feijão, salada		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial e em conformidade com o que se segue:

6.2 – Do Contratante

6.2.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.2.3 Emitir autorização/ordem de serviços de hospedagem identificando nome do paciente e do eventual acompanhante, identificando ainda os quantitativos estimados.

6.2.4. Providenciar os pagamentos a **Contratada** mediante Notas Fiscais/Faturas devidamente empenhada, nos prazos avençados, qual seja até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

6.3 – Da Contratada

6.3.1 Prestar os serviços objeto da presente contratação, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, anexo I – Termo de Referência, demais anexos e em conformidade com a proposta de preços, os quais fazem parte integrante do presente instrumento contratual.

6.3.2 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

6.3.3 Aceitar a redução ou acréscimo nos quantitativos , conforme prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.3.4 Avocar para si ainda, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, tais como (mão de obra, encargos sociais e trabalhistas) e outras despesas, que se fizerem necessárias de forma a isentar o Contratante de qualquer corresponsabilidade.

6.3.5 Reservar diariamente o numero mínimo de 04 (quatro) vagas de hospedagem para pacientes e acompanhantes, onde na ocorrência de não disponibilizar vaga, a mesma deverá se responsabilizar em conseguir em outro estabelecimento a hospedagem do pacientes e acompanhantes encaminhados pelo Município, responsabilizando pelas custas e posterior acerto junto ao Município em observância aos valores descritos na clausula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

citada.

7.3 Por acordo entre as partes, este contrato administrativo poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente tão logo seja conhecido o desfecho do processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços locação do objeto da presente contratação, será exercida por um representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou declínio na qualidade dos serviços, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme prescreve os ditames da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação;
- d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do presente contrato administrativo, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3 O valor das multas referidas na alínea "d" do subitem 9.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente ou lançamento em dívida ativa com pagamento a ser efetuado no prazo de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

(quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - termo de referência, proposta comercial de preço reformulada pós-lance, bem como aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDAS - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedado à **Contratada** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Montalvânia/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juvenília (MG), ao 1º dia do mês de setembro do ano 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Assessor Jurídico em Licitações e Contratos

TESTEMUNHAS:

a) _____

b) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, a ser pago até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada.

7 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo, conforme estabelece os ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer defeito constatado nos objetos, objetivando a sua substituição.

7.3 Providenciar o pagamento no prazo avençado no futuro contrato administrativo.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Dar inicio imediato na prestação dos serviços de fornecimento de hospedagem e alimentação com qualidade, objetivando conforto e satisfação dos pacientes encaminhados pelo Município para fins tratamento de saúde fora do domicilio, mediante recebimento de ordem formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, onde não há que se falar em prestação de serviços e ou fornecimento em desconformidade com o detalhado na ordem de serviço, independentemente de custeio de despesas complementares por terceiros.

8.2 No ato do recebimento da ordem de serviço de hospedagem ou alimentação devidamente assinada pelo servidor responsável pelo controle/autorização, a futura Contratada deverá abrir a nota de controle de despesa lançando todos os dados do paciente encaminhado, colhendo a assinatura do mesmo em cada comando/nota de despesa (hospedagem ou alimentação) para fins controle do Município, devendo ainda, efetuar fechamento de hospedagem e alimentação fornecida a debito do Município de Juvenília a cada 15 (quinze) dias, preferencialmente nos dias 15 e 30, emitir a nota fiscal de prestação de serviços anexando à mesma a respectiva ordem de serviço emitida pelo Município e a nota de despesa devidamente assinada pelo usuário da hospedagem ou alimentação.

8.3 Na ocorrência de serviços de hospedagem zelar pela guarda dos pertences dos pacientes, responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Juvenília, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município Contratante.

8.4 Reservar diariamente o numero mínimo de 04 (quatro) vagas de hospedagem para pacientes, onde na ocorrência de não disponibilizar vaga, a mesma deverá se responsabilizar em conseguir em outro estabelecimento a hospedagem do paciente encaminhado pelo Município, responsabilizando pelas custas e posterior acerto junto ao Município em conformidade com o ajuste no contrato administrativo.

8.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Juvenília, através da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.6 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do futuro Contrato Administrativo pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a sua execução.

8.7 Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, as obrigações assumidas, dentre elas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Juvenilia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.8 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato Administrativo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Juvenilia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada/Contratada.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Saúde, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no Contrato Administrativo em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

9.2 Este termo de referencia faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília/MG, 1º de setembro de 2016.

Lucivania Alves de Pina
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 2.479, de 04.01.2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Serviço de fornecimento de hospedagem e alimentação para pacientes que requer tratamento fora do domicílio (TFD) na cidade de Montes Claros, através dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, por prazo determinado, até o desfecho de processo licitatório que será inaugurado, tendo em vista que os quantitativos e valores registrados na ata de registro de preços, objeto do pregão presencial nº 011/2016, tornaram-se insuficiente para atender a demanda dos serviços , em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.”

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ORDENAÇÃO DA DESPESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2016

Eu, abaixo assinado, na qualidade de Autoridade Máxima Municipal, objetivando a serviço de fornecimento de hospedagem e alimentação para pacientes que requer tratamento fora do domicílio (TFD) na cidade de Montes Claros, através dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, por prazo determinado, até o desfecho de processo licitatório que será inaugurado, tendo em vista que os quantitativos e valores registrados na ata de registro de preços, objeto do pregão presencial nº 011/2016, tornaram-se insuficiente para atender a demanda dos serviços , em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, e uma vez confirmada a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros, para suportar tais despesas públicas, conforme detalhado na correspondência e no termo de referência, em face do Processo Licitatório nº 029/2016 – Dispensa de Licitação nº 007/2016, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, certifico que a assunção das despesas decorrentes tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Desta feita **“ORDENO A CONTRATAÇÃO DAS DESPESAS”** e em face disto, ciente de minhas responsabilidades civis, administrativas e criminais, autorizo a Comissão Permanente de Licitação para que proceda a continuidade dos trabalhos, dentre eles que o processo seja encaminhado à Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, em atendimento ao inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/93.

Publique-se para conhecimento público.

Juvenília, 1º de setembro de 2.016..

Expedito da Mota Pinheiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO USO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2016

SÍNTESE DOS OBJETOS: “Serviço de fornecimento de hospedagem e alimentação para pacientes que requer tratamento fora do domicílio (TFD) na cidade de Montes Claros, através dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, por prazo determinado, até o desfecho de processo licitatório que será inaugurado, tendo em vista que os quantitativos e valores registrados na ata de registro de preços, objeto do pregão presencial nº 011/2016, tornaram-se insuficiente para atender a demanda dos serviços, até o desfecho de novo processo licitatório, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.”

Reconheço e “**RATIFICO**” o uso dos procedimentos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** dado que trata-se de trata-se de aquisição de objetos onde o valor encontra-se dentro dos limites estabelecido no art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Não obstante recomendo à Comissão Permanente de Licitação que seja observado os ditames do art. 26 da Lei 8.666/93.

Publique-se para conhecimento público

Juvenília/MG, 1º de setembro de 2.016.

Expedido da Mota Pinheiro
Prefeito Municipal